



PROPOSTA DE ENUNCIADO, NOTA TÉCNICA, MOÇÃO E/OU CONVÊNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE - COPEDS

TEMA DISCUTIDO

Ação 2 – Revisão dos Enunciados da COPEDS

URGÊNCIA

Observar o teor do § 6º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos

Justificativa:

A Convenção n. 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, estabelece que os países signatários devem adotar políticas efetivas de redução das causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho.

Nesse sentido, o art. 200, VIII, da Constituição da República de 1988 prevê que compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, colaborar na proteção ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Nos termos do art. 39, § 3º da Constituição c/c art. 7º, XXII, aos servidores ocupantes de cargo público é assegurado o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Ademais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021) impõe ao ente público contratante o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, incluindo as obrigações trabalhistas.

Portanto, o Poder Público deve assegurar o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho em relação a todas as pessoas que lhe prestam serviços, inclusive cumprindo as normas regulamentadoras e, quando figurar como tomador de serviços, especialmente na área da saúde, em que são altos os índices de ocorrências de acidentes e doenças do trabalho, deverá exigir das entidades contratadas a observância das normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho, sobretudo a constituição de Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos do art. 162 da CLT e da NR-4 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OBJETIVOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Observar o § 1º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Teor dos §§ 2º e 3º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos

TEXTO

ENUNCIADO, NOTA TÉCNICA E MOÇÃO

O Poder Público deve cumprir e exigir o cumprimento pelas entidades contratadas das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes relacionados ao trabalho, notadamente quanto à obrigatoriedade de constituição de SESMT (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho), nos termos do art. 162 da CLT e da NR-4 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Observar § 1º do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos – inserir texto ou link do arquivo

CONVÊNIO

Observar os incisos VII e VIII do art. 2º e o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos – inserir link com a minuta do Convênio proposto

ATA DA REUNIÃO

Observar caput do art. 11 do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos - inserir texto ou link do arquivo